

PROCESSO ON-LINE N.º 418/19

DATA: 13/02/19

PROTOCOLO N.º 15.631.748-9

DATA: 07/03/19

PARECER CEE/CEIF N.º 245/21

APROVADO EM 15/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CORAÇÃO DE JESUS –
ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU.

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO.

EMENTA: Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo: cinco anos, a partir de 01/02/21.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 289/19-DPGE/Seed, de 23/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse da Escola Municipal do Campo Coração de Jesus – Ensino Fundamental.

Este Colégio situa-se a Localidade de Bela Vista, s/n.º, município de Guaraniaçu. É mantido pela Prefeitura Municipal de Guaraniaçu, e obteve a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 1772/20, de 19/05/20, pelo prazo de sete anos, de 01/01/20 a 31/12/26.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 158/19, de 01/08/19, do NRE, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/08/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 3222/19, de 08/08/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 418/19

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Justificativa para a oferta da Educação Infantil:

Justifica-se,

O pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal do Campo Coração de Jesus, na localidade Bela Vista, em Guaraniaçu, Paraná, para atender a reivindicação dos pais dos alunos que não concordam com que os filhos de 4 e 5 anos, circulem no transporte escolar público, por 10 quilômetros na Rodovia BR 277, até a Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu, que atende a esta modalidade de ensino e para o Município destina as matrículas dos alunos para a Educação Infantil por residirem nas localidades vizinhas e mais próximas.

(...) Acessibilidade A Instituição de Ensino não possui em seu quadro alunos portadores de necessidades especiais, mas está adaptada para atendê-los, com banheiros adaptados e rampas dando plenas condições de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais.

(...) O Projeto Político Pedagógico foi analisado conforme Parecer nº 017/2019 de 05/07/19, considerando que atende à LDB nº 9394/96 e à Deliberação no 14/99-CEE do Paraná e às demais legislações vigentes em função da especificidade da oferta solicitada e a sua aplicação está sendo acompanhada pela Equipe Pedagógica do NRE. O Regimento Escolar foi aprovado pelo Ato Administrativo nº 293/2016 e parecer nº 112/16 de 26/10/2016 – SEF/EP/NRE, e está adequado às normas vigentes.

(...) Espaço para Educação Física Há um amplo espaço para a prática de Educação Física, com uma quadra de esporte, que também é utilizada para recreação e apresentações artísticas dos alunos.

Previsão de matrículas:

Turma	Turno	Idade	Nº de alunos	Docente	Habilitação
Pré I, II	Vespertino	4 e 5 anos	06	Eloisa Cassol de Oliveira	Formação de docentes

PROCESSO ON-LINE N.º 418/19

Relação dos Recursos Humanos:

NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
ANA ROSA GREGORIO	SECRETÁRIA DE ED./DIRETORA	CIENCIAS C/HAB MATEMATICA/POS GRAD
SONIA REGINA GALVÃO	COORDENADORA PEDAGÓGICA	PEDAGOGIA
MARILZE DEINA	SECRETARIA	PEDAGOGIA
MEURY DAIANE SOMARIVA DO NASCIMENTO	DOCENTE	PEDAGOGIA
DAIANE MAGALHÃES	DOCENTE	FORMAÇÃO DE DOCENTES
ELOISA CASSOL DE OLIVEIRA	DOCENTE	FORMAÇÃO DE DOCENTES

O prazo da vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para a autorização da Educação Infantil.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Coração de Jesus – Ensino Fundamental, município de Guaraniaçu, Núcleo Regional de Educação de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal de Guaraniaçu, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/21 a 31/01/26.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido

PROCESSO ON-LINE N.º 418/19

cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF